



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 05 de abril de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1750

SUMÁRIO



QR CODE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021)	2
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 026/2021)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2021)	3
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021)	4
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 003-E/2021)	4
PROCURADORIA	5
ATOS OFICIAIS	5
DECRETO (Nº 045/2021)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/09
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6962/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, Homologa e Adjudica o PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021/09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19 E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI. CNPJ: 11.823.193/0001-05. Valor Global: R\$ de 409.989,90 (quatrocentos e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). Amélia Rodrigues - BA, 05 de abril de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021)

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-09
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6962-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilmª. Srª. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI. CNPJ: 11.823.193/0001-05. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19 E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor Global: R\$ de 409.989,90 (quatrocentos e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). Período de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 05 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 026/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021/12C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7209/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: J. DOS SANTOS ANTUNES. CNPJ: 40.718.340/0001-77. Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva na iluminação pública do município, com material da prefeitura (relê, lâmpadas e bocal). Valor Global: R\$ 17.198,50 (dezessete mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Vigência de 01 (um) mês. Amélia Rodrigues - BA, 31 de março de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 027-E/2021/13E
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7556/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.426.325/0001-10 CONTRATADA: RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME. CNPJ: 40.790.727/0001-34 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos controlados referente a Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020, destinados ao enfrentamento do COVID-19 no município de Amélia Rodrigues - Ba. Valor Global Estimado: R\$ 76.663,22 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. Amélia Rodrigues – BA, 05 de abril de 2021.

Teonis Lins Freitas
Secretário Municipal

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021/12D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7209/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2021/12D, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva na iluminação pública do município, com material da prefeitura (relê, lâmpadas e bocal. CONTRATADA: J. DOS SANTOS ANTUNES. CNPJ: 40.718.340/0001-77. Valor Global: R\$ 17.198,50 (dezesete mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Amélia Rodrigues - BA, 31 de março de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 003-E/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA 003-E/2021/13E
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7556/2021

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, João Manoel Bahia Menezes, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 003-E/2021/13E, referente a contratação de empresa para aquisição de medicamentos controlados referente a Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020, destinados ao enfrentamento do COVID-19 no município de Amélia Rodrigues - Ba. CONTRATADA: RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME. CNPJ: 40.790.727/0001-34. Valor Global Estimado: R\$ 76.663,22 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos). Amélia Rodrigues - BA, 05 de abril de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 045/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 045 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Estabelece e prorroga medidas para o enfrentamento da Calamidade pública de saúde decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Amélia Rodrigues/Ba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Amélia Rodrigues prorroga o Decreto Nº 037, de 22 de março de 2021, que determina a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, entre os horários das 20h às 5h de cada dia, começando no dia 05 (segunda-feira) até o dia 12 de abril de 2021 (terça-feira).



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, desde que se cumpram todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

I - De segunda a domingo, até às 19:00 horas:

- a) Supermercados e comércios de gêneros alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Distribuidoras de gás, água mineral;
- d) Oficinas de manutenção de automóveis e motocicletas, comércio de peças de veículos (carros, motos e outros) e borracharias;
- e) Provedores de internet;
- f) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas;
- g) Agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, Correios, obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
- h) Farmácias e postos de combustíveis;
- i) Funerárias;
- j) Postos de combustíveis;
- k) Academias, estúdios exclusivos de pilates e centros de treinamento de esporte de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, no Município de Amélia Rodrigues, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

Parágrafo Único - Para fins deste decreto, são considerados comércios e serviços não essenciais os relacionados a seguir:

- I - Armarinhos, livrarias, lojas de confecções, sapatarias, perfumarias, óticas, comércio de ferragens, comércio de produtos eletrônicos, comércio de móveis e eletrodomésticos, cosméticos e bombonieres e afins;
- II - *Lan house* e oficinas de manutenção de informática;
- III - Gráficas ou similares;
- IV - Serralherias, marcenarias e congêneres;
- V - Indústrias de produtos que não são essenciais, a exemplo de fabrico de charutos e de licores, dentre outros;
- VI - Salões de beleza e barbearias;
- VII - Floricultura;
- VIII - Lanchonetes e congêneres;



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- IX - Comercial de produtos importados;
- X - Telecomunicações;
- XI - Processamento de dados;
- XII - Lava-jato.
- XIII - Comércio de materiais de construção;
- XIV - Escritórios de advocacia e contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos órgãos de classe.

§ 1º - São ainda definidas como não essenciais, as atividades que não elencadas no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - São considerados para fins de serviços e atividades não essenciais, aqueles preponderantes e habituais, não sendo o CNAE referência para fins de classificação.

Art. 4 - É permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 16:00h de bares e quiosques de praça, públicos (explorados por particulares) ou privados.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados, tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar até às 19:00 com serviços de *drive-tru*, e até às 22:00 com serviços de Delivery.

Art. 5 - Todos os estabelecimentos mencionados neste Decreto, cujo funcionamento esteja permitido, deverão obedecer às seguintes normas, obrigatoriamente:

I - A adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal; observância de não aglomeração de pessoas com **espaçamentos mínimos de 5m² (cinco metros quadrados) entre cada cliente**.

II - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e/ou pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

III - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispendo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Ficam excepcionados da vedação prevista no caput do art. 1º deste Decreto:

- I – o deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II – a atuação dos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;
- III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV – os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos, independentemente de horário;
- V – os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até à 22:00h.

Art. 6º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas até às 19h30, desde que garantidos o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de segurança sanitária em vigor e com máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 7º – Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), aos sábados e domingos.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas nas feiras livres, embora permitidas, na comercialização de alimentos, deverão se encerradas até às 14 horas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA, 05 de abril de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO